



contaminação comunitária;

RESOLVE:

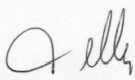
Art. 1º. Prorrogar o período de suspensão dos serviços públicos previstos na Portaria n.º 34 de 08 de maio de 2020, até o dia 25 de maio de 2020.

Art. 2º. O atendimento presencial na sede da SMTT Aracaju, bem como a realização de vistorias veiculares será suspenso durante o período citado no art.1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO AO CONTRATO Nº 036/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 036/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 014/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

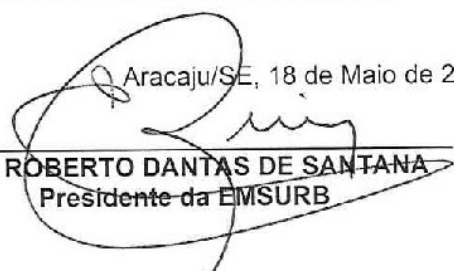
CONTRATADA: DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

DATA DO CONTRATO: 18 de Maio de 2020.

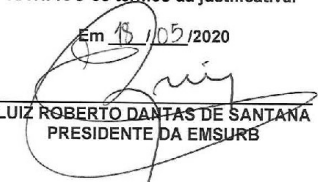

Aracaju/SE, 18 de Maio de 2020.
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 15/05/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada na locação de câmeras extras para videomonitoramento via sistema 24 horas, incluindo instalação, operacionalização, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, visando atender às necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), através da Comunicação Interna nº 16/2020.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo, que a justificaria." Assim, "na inexigibilidade de certame seria inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

É importante lembrar o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição¹.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que a presente locação de câmeras extras para atendimento do interesse público amplamente justificado através da prestação do serviço de videomonitoramento diferenciado, que tem provido a segurança de bens públicos, servidores e cidadãos, no âmbito do Contrato Centralizado nº 12/2018 está interligado a software específico da empresa. Ou seja, somente a Contratada, é capaz de suprir a demanda por câmeras extras, uma vez que somente ela possui acesso privativo ao seu sistema de videomonitoramento, que é integrado a software gerido exclusivamente pela empresa.

Ressalte-se que fora juntado ao processo documentação que comprova o preço praticado no mercado, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 13.303/16.

Conforme apresentado no Termo de Referência a presente contratação justifica-se tendo em vista a anuência ao Contrato Centralizado nº 12/2018 que dispõe de moderno sistema de videomonitoramento integrado a software que atende a espaços geridos pela EMSURB e também toda prefeitura de Aracaju; tendo em vista a efetividade do sistema, que tem impedido ocorrências de roubos nos locais públicos; tendo em vista a impossibilidade de acréscimo do item 02 (câmeras extras) do Contrato Centralizado nº 12/2018 e esgotamento dos quantitativos disponíveis, conforme demonstrando via e-mail pela Central de Compras e Licitações da PMA, em anexo, e, por fim, por trata-se de demanda essencial

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações comentadas. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

² BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

³ BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.

Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188.

à cobertura dos demais locais que necessitam de câmeras extras, conforme Relatórios emitidos pela Guarda Municipal de Aracaju, cogestora do contrato centralizado, quais sejam a cobertura para os espaços das Diretorias (DIRAF, DIREPA e DIROP), bem como para o Parque Ecológico Poxim.

Considerando, ainda, a Justificativa Técnica que apresenta pontos que corroboram a necessidade da presente contratação de câmeras extras que se integrará ao Sistema de Videomonitoramento existente, entre eles, e em especial: Atender toda demanda existente, Possibilidade de visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real; Melhoria significativa na vigilância e consequente proteção das pessoas, áreas e patrimônio; Controle da movimentação interna e externa; Agilidade na recuperação de eventos ocorridos.

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a empresa PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.219.875/0001-72, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. caput da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação:

PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ nº. 26.219.875/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (P/ 12 MESES)
1	Fornecimento de câmera para vídeo monitoramento via sistema 24 Hs por dia, incluso internet, armazenamento de imagens, instalação, manutenção preventiva e corretiva, continuamente pelo período de um mês.	Und.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 18 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA DE FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA CPL

ORGÃO: Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 018

PROGRAMA:0012

PROJETO ATIVIDADE: 2222

ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO:33903962- Serviços de Apoio Administrativos, Técnicos e Operacional

FONTE:0100100

BASE LEGAL: Este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, Decreto Municipal nº 6.122 e nº 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DO PRESIDENTE: Lei n 13.979/2020, artigo 4º E, §2º. Justifica-se a contratação da empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, uma vez que foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais), e por se tratar de caso emergencial devido a pandemia, que pode afetar a população aracajuana, determino a realização da dispensa emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, por meio de seu Presidente, Luiz Roberto Dantas de Santana, autoriza e determina à Gerência de Contratações da EMSURB, o lançamento do processo de dispensa emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CPL: A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIREPA que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a aglomeração de pessoas em áreas públicas ao redor da Caixa Econômica Federal;
- 2- Considerando que a organização e controle das pessoas nas filas visa a não proliferação do vírus
- 3- Considerando que a contratação da empresa é um serviço emergencial.

Nessa toada, a Empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00.

FUNÇÃO	QTD	UND
Agentes diurno	06	servidores

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-